

| | |
|---------------------------|-----|
| 46ª Zona Eleitoral | 128 |
| 50ª Zona Eleitoral | 142 |
| 53ª Zona Eleitoral | 148 |
| 55ª Zona Eleitoral | 149 |
| 57ª Zona Eleitoral | 177 |
| 63ª Zona Eleitoral | 179 |
| 66ª Zona Eleitoral | 180 |
| 72ª Zona Eleitoral | 183 |
| 74ª Zona Eleitoral | 184 |
| 76ª Zona Eleitoral | 188 |
| 77ª Zona Eleitoral | 189 |
| 79ª Zona Eleitoral | 192 |
| 85ª Zona Eleitoral | 203 |
| 87ª Zona Eleitoral | 204 |
| 88ª Zona Eleitoral | 205 |
| 96ª Zona Eleitoral | 213 |
| 97ª Zona Eleitoral | 223 |
| 110ª Zona Eleitoral | 232 |
| 127ª Zona Eleitoral | 237 |
| 140ª Zona Eleitoral | 238 |
| 143ª Zona Eleitoral | 241 |
| Índice de Advogados | 244 |
| Índice de Partes | 246 |
| Índice de Processos | 253 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/VPCRE Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a proteção de dados das vítimas e testemunhas ameaçadas ou em grave risco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 15, inciso XXXVIII, e 18, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 298, de 18 de outubro de 2018), e

CONSIDERANDO a previsão constitucional que permite para alguns casos a restrição da publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, nos termos do artigo 5º, LX, da CF/1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 427, de 20 de outubro de 2021, que previu a ampliação de proteção a vítimas e testemunhas por meio da proteção à sua identidade, seu endereço e seus dados qualificativos;

RESOLVEM:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás observarão a normatização do Conselho Nacional de Justiça referente à ampliação da proteção a vítimas e testemunhas (Resolução CNJ nº 427/2021).

§ 1º Caberá ao Juiz (a) Eleitoral ou ao Juiz Membro (a) do Tribunal Regional Eleitoral determinar o sigilo de documentos que envolvam a proteção de dados prevista no Ato Normativo em referência.

§ 2º Caberá à Chefia do Cartório ou à Secretaria Judiciária, por meio da unidade competente, por cautela, registrar o documento como sigiloso no PJe, *ad referendum* do magistrado responsável pelo feito, caso não seja possível autorização precedente, a fim de assegurar a efetiva proteção dos dados das vítimas e testemunhas prevista na Resolução CNJ nº 427/2021.

Art. 2º Os dados qualificativos e endereços poderão ser registrados em apartado, em livro próprio ou arquivo digital de restrito acesso, a critério do Chefe de Cartório Eleitoral e Secretaria Judiciária, mediante decisão do juiz competente, remanescendo sigilosos e não constando dos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, a depender da matéria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600104-16.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0600104-16.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Goiânia - GO)

RELATOR : **JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito 2**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

INTERESSADA : CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERENTE : JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO N. 0600104-16.2022.6.09.0000 - GOIÂNIA /GOIÁS.

RELATOR: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA ESTADUAL. RENOVAÇÃO. LEI Nº 6.999/82. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523, DE 27.6.2017. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS. DEFERIMENTO.

1. O número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral requerente autoriza o pedido.
2. Presente a correlação entre as atividades desempenhadas no cartório eleitoral e as inerentes ao cargo ocupado pela servidora indicada.
3. Servidora com situação funcional regular no órgão de origem.
- 4- Pedido de renovação da requisição deferido.

ACÓRDÃO